

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.873.105-6

DATA: 22/12/22

PARECER CEE/CES n.º 25/23

APROVADO EM 22/03/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA (UNIUV)

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Informação da suspensão de vagas e solicitação de dilação do prazo de vigência do reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado, ofertado pelo UNIUV.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Suspensão de vagas e dilação do prazo de vigência do reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado, ofertado pelo UNIUV, para fins de conclusão de curso aos alunos ingressantes nos anos 2020, 2021 e 2022, conforme período de integralização do curso. Atendimento à Deliberação nº 06/20-CEE/PR. Parecer favorável

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 149/22 (fl. 10), de 30/01/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Centro Universitário de União da Vitória (UniuV), município de União da Vitória.

A Instituição, mantida pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, informou a suspensão de vagas e do curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado, ofertado pelo UNIUV, mediante Ofício nº 87/22, de 22/12/22. (fls. 02 e 03), nos seguintes termos:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio do presente, *comunicar* que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe, conforme lhe faculto o art. 22, Inciso III, do Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UniuV, submeteu à apreciação do Conselho Universitário – Consun, proposta de suspensão temporária do curso de **Bacharelado em Educação Física**, e que o Consun, em reunião realizada aos 08 dias do mês de novembro do corrente ano, tomando como base a prerrogativa estabelecida no art. 18, Inciso III, do Estatuto da Fundação, homologou a suspensão do curso supracitado, conforme Resolução anexa. A suspensão da oferta de vagas no curso se ampara no que estabelece o Art. 39 da Deliberação 06/2020 – CEE/PR, que diz:
Art. 39. As Instituições de Educação Superior podem suspender a oferta de vagas de seus cursos de graduação, por razões devidamente justificadas, por um período de até 04 (quatro) anos letivos.
§ 1º As Universidades e Centros Universitários, ao suspenderem a oferta de vagas, devem comunicar à Seti, que informa o CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.873.105-6

Na oportunidade aproveitamos para *solicitar*, por se tratar de caso excepcional, a *dilação do prazo de vigência* da Portaria SETI nº 99/2020 (anexa), que Renovou o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Educação Física, por pelo menos o período equivalente ao de suspensão temporária (04 anos), para o caso de reabertura na oferta das vagas, não se justificando, desta forma, a necessidade de novo pedido de renovação de reconhecimento, mas somente a ampliação do prazo de validade da Portaria nº 99/2020.

Ressaltamos que, na possibilidade de reabertura na oferta de vagas durante o prazo de 04 (quatro) anos, será enviado à SETI, anteriormente à reabertura, o pedido de Renovação de Reconhecimento.

II – MÉRITO

Trata-se da informação sobre a suspensão de vagas do curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado, do Centro Universitário de União da Vitória (UniuV), mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

No que se refere à suspensão de vagas, a matéria está regulamentada no Título II, Capítulo III, artigos 39 e 40, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR:

Art. 39. As Instituições de Educação Superior podem suspender a oferta de vagas de seus cursos de graduação, por razões devidamente justificadas, por um período de até 04 (quatro) anos letivos.

§ 1º As Universidades e Centros Universitários, ao suspenderem a oferta de vagas, devem comunicar à Seti, que informa o CEE/PR.

(...)

§ 3º A comunicação a que se refere os § 1.º e § 2.º deve ser feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 4º Findo o período fixado no caput deste artigo e não sendo reativada a oferta de vagas, o curso é considerado extinto.

§ 5º No caso de reativação dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

Art. 40. Na hipótese prevista no caput do artigo anterior e parágrafos, a instituição fica obrigada a garantir aos alunos matriculados a continuidade dos estudos no mesmo curso, respeitado o tempo de integralização previsto na autorização.

A última renovação de reconhecimento do curso em tela foi concedida pela Portaria Seti n.º 99/20, DOE de 07/05/20, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 37/20, de 19/02/20, pelo prazo de pelo prazo de 03 (três) anos, de 03/02/2020 até 02/02/2023.

Considerando que o prazo de vigência do Portaria Seti n.º 99/20 expirou em 02/02/2023, a instituição de ensino solicita a dilação do prazo de vigência do referido decreto, pelo prazo de suspensão de 04 (quatro) anos, período suficiente para a formação das turmas remanescentes dos anos de 2020, 2021 e 2022.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.873.105-6

Conforme o artigo 40, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR, diante da suspensão de vagas do curso em tela, a instituição fica obrigada a garantir aos alunos matriculados a continuidade dos estudos no mesmo curso, respeitado o tempo de integralização previsto na autorização.

Desta forma, faz-se necessária a prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de vigência do mais recente ato de renovação de reconhecimento do curso em questão.

Assim sendo, esta Câmara de Educação Superior está:

a) ciente da suspensão de vagas do curso de Graduação em Educação Física – Bacharelado, a partir do ano de 2023.

b) de acordo com a possibilidade de dilação do prazo de vigência contido no Parecer CEE/CES n.º 37/20, de 19/02/20, que foi favorável à renovação do reconhecimento do curso ora em análise, e fundamentou a emissão da Portaria Seti n.º 99/20, DOE de 07/05/20, referente à última renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Bacharelado, ofertado pelo UniuV, para fins de conclusão de curso aos alunos ingressantes nos anos de 2020, 2021 e 2022, respectivamente, conforme período mínimo de integralização do curso.

Reiteramos que no caso de reativação dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

Ao comunicar a reativação do curso, a IES deverá ser solicitar imediatamente a renovação de reconhecimento.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, referente ao curso de Graduação em Educação Física – Bacharelado, do Centro Universitário de União da Vitória (UniuV), mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, esta Câmara de Educação Superior:

a) está ciente da suspensão de vagas, com fundamento no artigo 39, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, a partir do ano de 2023.

b) é favorável, excepcionalmente, à dilação do prazo de vigência contido no Parecer CEE/CES n.º 37/20, de 19/02/20, que renovou o reconhecimento do curso ora em análise e fundamentou a emissão da Portaria Seti n.º 99/20, DOE de 07/05/20, para fins de conclusão de curso aos alunos ingressantes nos anos 2020, 2021 e 2022, conforme período de integralização do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.873.105-6

No caso de reativação dentro do prazo estipulado no *caput* do artigo 39 da Deliberação CEE/PR nº 06/20, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

Ao reativar a oferta do curso, a IES deverá solicitar imediatamente a sua renovação de reconhecimento.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 23 de março de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES